Fls. n.º 2
Proc. 612/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 42 DE 12 DE Junho de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.102	12/06/95	

Dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias e logradouros Públicos da cidade, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1995, aprovou Projeto de lei de autoria do Vereador Evandro Patti, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o trânsito de bicicletas na contramão de direção, nos interiores de logradouros públicos e nas calçadas da cidade, na forma da presente Lei.

Art. 2º - Todo ciclista que infrigir o disposto no artigo anterior terá sua bicicleta apreendida e encaminhada às autoridades policiais competentes.

Parágrafo Único - A bicicleta apreendida será recolhida em local apropriado da Prefeitura e somente será liberada após o recolhimento de multa imposta pela Prefeitura nas seguintes condições:

I - A bicicleta só será devolvida ao seu proprietário.

II -Quando tratar de menor de idade, a bicicleta será entregue aos pais ou responsável legal.

Art. 3º - A infringência ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sem prejuizo da apreensão das bicicletas, as seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 0,20 a 1 (uma) Unidade de Referência do Município, a critério da Prefeitura.

II - multa em dobro, no caso de reincidência.

III - As bicicletas apreendidas serão registradas em guias próprias, contendo suas características (tipo, marca, cor e número) nome e endereço do proprietário e ou condutor, que deverá ser apresentado pelo mesmo, junto a COMUTRAN, quando de sua

Fls. n.º 3
Proc. 6/12/95

PROJETO DE LEI Nº. 42 DE 12 DE Junho DE 1995

retirada.

IV - As bicicletas apreendidas e não retiradas no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados da data da apreensão, serão leiloadas publicamente pela Prefeitura.

Art. 4º - O númerário arrecadado neste leilão será revertido na sua totalidade ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 5º - Para o cumprimento no disposto nesta Lei, atuarão, conjuntamente, Polícia Militar, Policia Civil, Guarda Municipal e a COMUTRAN.

Art. 6º - Entre o prazo de publicação e a sua vigência, a matéria desta Lei será objeto de ampla campanha educativa e de esclarecimento a serem realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, deverá ser regulamentada no que for necessário através de Decreto Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de junho de 1995.

EVANDRO PATTI
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 12 / 6 /1995
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Evandro Patti

Adiamento 3(TRES) SESSÕES

Sala das Sessões 20 / 10 / 95.

Presidente

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 4
Proc. 612/95

PROCESSO Nº.612/95 - PROJETO DE LEI Nº.042/95

Recebimento para estudo e parecer em 12/6/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/7/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Dr. Carlos Brito
com prazo de 8 dias vencivel em 22/6/95
Sala das Comissões
12/6/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12/6/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/7/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
José P. Lopes
com prazo de 8 dias vencivel em 22/6/95
Sala das Comissões
12/6/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12/6/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/7/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Cido Espanha.
com prazo de 8 dias vencivel em 22/6/95
Sala das Comissões
12/6/95
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 612 95

FOLHA DE COBERTURA DE FAC-SÍMILE

Nº. de Ref. 39/95

De : Dr. Tadeu Rezende-Presidente da Câmara

Para: Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM

ATT :

Local: São Paulo

DATA: 22 / 06 / 95

Fax nº (0196) 56-0106

Quantidade de páginas, incluindo esta folha.

05

MENSAGEM : -

Consultamos a Douta Assessoria, com a finalidade de sermos esclarecidos sobre:

- a legalidade ou não do Vereador tomar iniciativa de apresentar os Projetos de Lei 24 e 42/95, cuja cópias estamos anexando.

Cordialmente

DR. TADEU REZENDE
Presidente da Câmara

Caso este fax não tenha sido bem recebido, favor contatar com:

Telefone (0196) 56-0002.

Fls. n.º 6
Proc. 612 95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 27 de junho de 1995.

P.I. 15/95-CSECLT-CM.

Do Vereador Evandro Patti - Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Marcos Vieira, DD. Juiz de Direito da Comarca de Mococa.

assunto - informação solicita do Projeto de Lei 042/95.

Sendo o Autor do Projeto de Lei 042/95(anexo), que dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias e logradouros Públicos da cidade, e dando outras providências; solicita manifestação e eventualmente sugestões, que de muito utilidade será para o aperfeiçoamento Legislativo a propositura.

Cordialmente

EVANDRO PATTI
Vereador Vice-Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 612 95

Mococa, 27 de junho de 1995.

P.I. 16/95-CSECLT-CM.

Do Vereador Evandro Patti - Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

ao Exmo. Sr. Dr. Ivan Nascimento de Castro, DD. Promotor Público de Mococa.

assunto - informação solicita do Projeto de Lei 042/95.

Sendo o Autor do Projeto de Lei 042/95(anexo), que dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias e logradouros Públicos da cidade, e dando outras providências; solicita manifestação e eventualmente sugestões, que de muito utilidade será para o aperfeiçoamento Legislativo a propositura.

Cordialmente

EVANDRO PATTI
Vereador Vice-Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 612/95

P.I. 17/95-CSECLT-CM. Mococa, 27 de junho de 1995.

Do Vereador Evandro Patti - Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

ao Exmo. Sr. Dr. Sydney Sully Urbach, DD. Delegado Titular de Polícia Civil de Mococa.

assunto - informação solicita do Projeto de Lei 042/95.

Sendo o Autor do Projeto de Lei 042/95(anexo), que dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias e logradouros Públicos da cidade, e dando outras providências; solicita manifestação e eventualmente sugestões, que de muito utilidade será para o aperfeiçoamento Legislativo a propositura.

Cordialmente

EVANDRO PATTI
Vereador Vice-Presidente

Fls. n.º 9
Proc. 6/12 95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 27 de junho de 1995.

P.I. 18/95-CSECLT-CM.

Do Vereador Evandro Patti - Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

ao Ilmo. Sr. Benedito Espanha, DD. Chefe da Guarda Municipal de Mococa.

assunto - informação solicita do Projeto de Lei 042/95.

Sendo o Autor do Projeto de Lei 042/95(anexo), que dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias e logradouros Públicos da cidade, e dando outras providências; solicita manifestação e eventualmente sugestões, que de muito utilidade será para o aperfeiçoamento Legislativo a propositura.

Cordialmente

EVANDRO PATTI
Vereador Vice-Presidente

Fls. n.º 10
Proc. 612 95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 27 de junho de 1995.

P.I. 19/95-CSECLT-CM.

Do Vereador Evandro Patti - Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

ao Ilmo. Sr. 1º. Ten. Carlos Augusto Nepomuceno, DD. Comandante de Polícia Militar da 3ª. Cia PM.

assunto - informação solicita do Projeto de Lei 042/95.

Sendo o Autor do Projeto de Lei 042/95(anexo), que dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias e logradouros Públicos da cidade, e dando outras providências; solicita manifestação e eventualmente sugestões, que de muito utilidade será para o aperfeiçoamento Legislativo a propositura.

Cordialmente

EVANDRO PATTI
Vereador Vice-Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 612/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 27 de junho de 1995.

P.I. 20/95-CSECLT-CM.

Do Vereador Evandro Patti - Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

ao Ilmo. Sr. 1º Ten. Carlos Augusto Nepomuceno, DD. Presidente da COMUTRAN.

assunto - informação solicita do Projeto de Lei 042/95.

Sendo o Autor do Projeto de Lei 042/95(anexo), que dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias e logradouros Públicos da cidade, e dando outras providências; solicita manifestação e eventualmente sugestões, que de muito utilidade será para o aperfeiçoamento Legislativo a propositura.

Cordialmente

EVANDRO PATTI
Vereador Vice-Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 612 95

FOLHA DE COBERTURA DE FAC-SÍMILE

Nº. de Ref. 48/95
De : Vereador Di Taliberti
Para: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
ATT :
Local: São Paulo

DATA: 11 / 08 / 95
Fax nº (0196) 56-0106
Quantidade de páginas, incluindo esta folha.

MENSAGEM : -

Estamos reiterando desse prestativo orgão consultor, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei 42/95 e 37/95, nosso FAX ref. 29 e 39/95.

Com agradecimentos do Vereador

DI TALIBERTI

Caso este fax não tenha sido bem recebido, favor contatar com:

Telefone (0196) 56-0002.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 6/12 1995

Mococa, 11 de agosto de 1995.

P.I.25/95-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Exmo. Sr. Dr. Promotor Público de Mococa.

assunto- informação solicitada do Projeto de Lei 42/95.

Estamos solicitando de Vossa Excelência, manifestar-se a respeito do Projeto de Lei 42/95, que dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias e logradouros públicos da cidade, e eventualmente sugestões, que de muita utilidade será para o aperfeiçoamento Legislativo.

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 612

Moccoa, 11 de agosto de 1995.

P.I.24/95-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Marcos Vieira, DD. Juiz de Direito da Comarca de Mococa.

assunto- reiteração de pedido feito com relação a exame do Projeto de Lei 42/95.

Estamos reiterando os bons préstimos de Vossa Excelência, visando uma manifestação acerca do Projeto de Lei 42/95, que dispõe sobre o trânsito de biciletas em vias e logradouros públicos da cidade, que de muita utilidade será para o aperfeiçoamento Legislativo.

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador

Fls. n.º 15
Proc. 612/95

GUARDA MUNICIPAL DE MOCOCA

SEDE: RUA BARÃO DE MONTE SANTO, Nº 1.735 FONE: 56.0716

OF. Nº 068/95

Mococa, 04 de julho de 1.995.

Sr. Vereador,

Analisando o Projeto de Lei/ nº 42 de 12 de junho de 1.995, conclúímos que medida dessa natureza deve ser adotada o mais rápido possível diante da gravidade das Ocorrências originárias do trânsito irregular em / nossa cidade principalmente por crianças e adolescentes.

Entendemos, que a bicicleta por ser um veículo de propulsão humana, o seu condutor deve / ter o mínimo conhecimento de regras de Circulação de Trânsito para que, possa obedecer e assim evitar grande números de acidentes.

Para seu conhecimento estou / encaminhando xerox da Lei nº 1.710/93 e Decreto nº 032/94 de/ 23 de maio de 1.994, da Prefeitura Municipal de Salto, que / legisla sobre a matéria naquele Município.

Na oportunidade renovo meus-protestos de estima e consideração.

Benedito Espanha
Chefe de Op. da Guarda Municipal

Ilmo. Sr.
Vereador Evandro Patti
Câmara Municipal
N_E_S_T_A

Fls. n.º 18
Proc. 612 195

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

=Delegacia de Polícia do Municipio de Mococa/SP.=

Mococa, 11 de julho de 1995

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.292	28/07/95	

Senhor Vereador:

Em atenção ao ofício P.I. 17/95-CSECLT-CM., datado de 27/06/95, referente ao projeto de Lei 042/95, informo que após a fiel leitura do referido projeto, posso concluir conforme abaixo segue:

I - O projeto é bastante oportuno, já que tenho conhecimento de inúmeras reclamações pertinentes ao péssimo hábito dos ciclistas de não respeitarem sequer as regras básicas de trânsito, causando inúmeros incidentes, alguns até mesmo com vítimas;

II- O Código Nacional de Trânsito já prevê em seus dispositivos que os veículos de tração / humana e animal (stritu senso) estão obrigados a obedecer as regras gerais de trânsito, sem, contudo, prever qualquer tipo de penalidade aos infratores, como ocorre com os veículos de propulsão a motor;

III-É certo que somente a União/ pode legislar sobre questões pertinentes a trânsito, mas não vejo óbice de Lei Municipal criar dispositivo legal com a finalidade de criar sistema de controle da frota de veículo de propulsão humana ou animal, mas vejo que o sistema de punição proposto poderá gerar conflito com a Lei Federal, já que esta não prevê qualquer tipo de punição aos infratores;

IV- É sabido que boa parte das / bicicletas são conduzidas por adolescentes que no sistema penal brasileira estão livre do processo e da punição penal, / mas no projeto entendo que todos serão igualmente punidos

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

X

Fls. n.º 14
Proc. 612 95

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

-Delegacia de Polícia do Municipio de Mococa/SP.-

continuação

... igualmente punidos com a pena de multa. Não estaria o / projeto sobrepondo até mesmo os direitos básicos dos cida- / dãos menores de 18 anos de idade?

V - Sendo a Lei Municipal, o Executivo terá que dispor de fiscais para cumprimento dela, já que o Poder Público Municipal tem poder de polícia para tal. Autoridades Policiais, Polícia Civil ou Militar não poderão ser incumbidas do cumprimento de Lei Municipal. As incumbências das polícias já estão definidas na Constituição Federal, qual seja, a de prevenir e reprimir o crime. Assim, é no mínimo ineficaz Lei Municipal que incumbe Autoridades Polici- / ais, Polícia Civil e Militar de cumprimento de obrigações;

VI- O projeto em seu inciso II / do §único do Art. 2º, fala em menor de idade. O que é menor de idade? Seria 10, 18, 30 ou 50 anos de idade? O termo "menor de idade" foi abolido do mundo jurídico desde 1990, quando se desejar referir àqueles que possuem idade inferior a 18 anos, deverá ser utilizada a expressão adolescente e criança.

Assim, o inciso deveria ser redigido da seguinte forma: II - Quando se tratar de adolescente ou criança,

O assunto não se esgota nesta rápida esplanação, útil seria nos reunirmos para conversarmos / sobre o assunto, assim, me coloco a disposição.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de estima e consideração.

O Delegado de Polícia Titular

- Dr.Sydney Sully Urbach-

Ilmo. Senhor
Evandro Patti
DD.Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mococa

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Fls. n.º 18
Proc. 612 1995

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 25 de agosto de 1995.

Resposta pelo FAX (0196) 56-0106

A:

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA -CEPAM

SÃO PAULO

Estamos através do presente, reiterando o Pedido de Informação nº. 39/95, datado de 27 de junho de 1995, cuja cópia anexamos.

Com agradecimentos pela sua valiosa atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Vereador
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fls. n.º 19
Proc. 612/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 12 de setembro de 1995.

Of. 995/95-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências pedido de informação nº. 54/95-CJR-CM, com relação aos Projetos de Lei nºs. 41 e 44/95.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 20
Proc. 67/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1701	2/10/95	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 28 de setembro de 1995.

À Secretaria
Administrativa para as
providências.
29/09/95
DR. TADEU REZENDE
Presidente

Senhor Presidente,

Com base no artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 9 de 28 de dezembro de 1992, requeiro a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes Projetos: 24/95, 37/95 e 42/95.

Esperando deferimento, subscreve

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador

EXMO. SR.
DR. TADEU REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 17
Proc. 612 95

Fls. n.º 22
Proc. 612 96

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

-Delegacia de Polícia do Município de Mococa/SP.-

continuação

... igualmente punidos com a pena de multa. Não estaria o / projeto sobrepondo até mesmo os direitos básicos dos cida- / dãos menores de 18 anos de idade?

V - Sendo a Lei Municipal, o Executivo terá que dispor de fiscais para cumprimento dela, já que o Poder Público Municipal tem poder de polícia para tal. Autoridades Policiais, Polícia Civil ou Militar não poderão ser incumbidas do cumprimento de Lei Municipal. As incumbências das polícias já estão definidas na Constituição Federal, qual seja, a de prevenir e reprimir o crime. Assim, é no mínimo ineficaz Lei Municipal que incumbe Autoridades Policiais, Polícia Civil e Militar de cumprimento de obrigações;

VI- O projeto em seu inciso II / do §único do Art. 2º, fala em menor de idade. O que é menor de idade? Seria 10, 18, 30 ou 50 anos de idade? O termo "menor de idade" foi abolido do mundo jurídico desde 1990, quando se desejar referir àqueles que possuem idade inferior a 18 anos, deverá ser utilizada a expressão adolescente e criança.

Assim, o inciso deveria ser redigido da seguinte forma: II - Quando se tratar de adolescente ou criança,

O assunto não se esgota nesta rápida esplanação, útil seria nos reunirmos para conversarmos sobre o assunto, assim, me coloco a disposição.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de estima e consideração.

O Delegado de Polícia Titular

- Dr.Sydney Sully Urbach-

Ilmo. Senhor
Evandro Patti
DD.Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mococa

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

S.S.P.-Mod. 8

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 23 12/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : -

INTERESSADO: -

RELATOR : -

ASSUNTO : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____de_____de_____.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____de_____de_____.

Fls. nº 24
Proc. 612/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:-

INTERESSADO:-

RELATOR:-

ASSUNTO:-

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões,

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões,

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 25
Proc. 612/96

Moccoa, 27 de outubro de 1995.

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal

MOCOCA

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando a retirada da pauta dos trabalhos, do Projeto de Lei nº. 42/95, de nossa autoria, para melhor análise da matéria, e posterior apresentação de um outro projeto.

Cordiais Saudações

Evandro Bizarro Patti

Vereador

APROVADO - Vulagio V.U

Sala das Sessões 30/10/95

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DE SÃO PAULO
Fls. n.º 01
Proc. 612/96
CÂMARA MUNICIPAL RIO CLARO

L E I Nº

de 18 de agosto de 1995

(Projeto de Lei nº 39/95 de autoria do Vereador Sérgio Carneval

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento e emplacament de bicicletas e dá outras providências.)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A partir do próximo exercício, fica obrigatório o cadastramento anual de bicicletas, devendo as mesmas trafegarem devidamente emplacadas.

Artigo 2º - Para o cadastramento e emplacamento a que se refere o artigo anterior, será necessária a apresentação da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, referente ao veículo.

Artigo 3º - Os valores das multas a serem impostas àquelas que não obedecerem as disposições desta Lei, inclusive em casos de reincidências, serão estabelecidas por Decreto da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A época de cadastramento das bicicletas, será determinada por ato do Chefe do Executivo.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal tomará junto ao órgão de trânsito competente, as medidas necessárias para a fiscalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, que estudará o melhor sistema de emplacamento das bicicletas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de agosto de 1995

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

CÉLIO JOSÉ ESCHER
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSMISSÃO DE FAX-SÍMILE

Data 06.09.95 Número de Páginas

Para Vereador - EVANDRO PATTI

Fax Nº (0196) 56-0002 Cidade MOCOCA SP

De CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO SP

Fax Nº (0195) 24-4811 Fone Nº (0195) 34-8333

Instruções Adicionais

Cópias ilegíveis ou incompletas, favor chamar para imediata retransmissão.

A informação abaixo, item V, serve para o presente projeto

